



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

(PRESIDENTE)

Em _____

INDICAÇÃO N.º:

Assunto: POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 11.585 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, PARA QUE O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CONTEMPLE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SEGURANÇA DE TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO SITUADOS NO MUNICÍPIO.

A considerar que este Vereador atua em defesa do bem-estar dos munícipes e baseado no artigo 33, inciso I, alínea n da LOM, e artigo 97 da Resolução de nº 322 de 2007, Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a justificar:

O assunto é urgente e pertinente, visto que, há vários serviços públicos de segurança dos entes da federação em funcionamento no Município. E esses serviços estão em imóveis de propriedade não apenas do Município.

Assim sendo, de notório saber que esses imóveis se deterioram e imprescindível as devidas reformas para funcionamento e com fins de assegurar a vida dos servidores, bem como de todos os usuários dos serviços públicos, a presente é indicada.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fato é que atualmente, para eventuais reformas em imóveis nas modalidades de uso, concessão ou permissão é necessário que se atenda o disposto na Lei 11.585 de 28 de setembro de 2017: **Art. 1º** *Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município. (risco que pretende a revogação).*

Dessa maneira, a exemplo da legislação de nº 7.7815 de 23 de dezembro de 2019, do Município de Guarulhos, na grande São Paulo, seria eficiente a utilização dos recursos do fundo deste Município, para abranger em sentido amplo a todos os serviços públicos de segurança envolvidos na Política Nacional, e os quais atuam neste Município, ou seja, que diante da legislação atual não é permitido em lei, por exemplo, eventuais reformas necessárias, para tanto, a sugestão do texto da lei do Município de Guarulhos, para corroborar:

A Lei 7.815 de 23 de dezembro de 2019, de Guarulhos dispõe:

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FMSP

Seção I

Dos Objetivos

Art. 2º *O Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP tem a finalidade de:*

I - financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de equipamentos de uso dos órgãos públicos envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município de Guarulhos;

II - propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública Municipal por meio de:

a) captação, repasse e aplicação de recursos, assegurando meios para a expansão e o aperfeiçoamento das ações de segurança pública;

b) realização de obras relacionadas às atividades;

c) viabilização de investimentos na qualificação pessoal e profissional dos integrantes das Forças de Segurança Pública, inclusive com o oferecimento de assistência psicológica e social;

III - fomentar a política de incentivo à eficiência das Polícias Civil e Militar, Conselhos de Segurança - CONSEGS, Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M e demais órgãos compostos por membros da sociedade civil organizada, em exercício no Município, e que tenham por finalidade o combate e a prevenção à criminalidade e ao uso de drogas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nessa esteira, de acordo com a competência constitucional sobre as atribuições do ente municipal, de acordo com o artigo 30, incisos I da Constituição Federal, 33, I da Lei Orgânica Municipal, 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, este Vereador **apresenta a motivação da Indicação**

Para que o Poder Executivo altere o dispositivo da Lei 11.585 de 28 de setembro de 2017 que dispõe: “Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, **para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município**, sendo que o grifo seja parte do texto revogado, para que conste igualmente ao artigo 2º da Lei 7.815 de 23 de dezembro de 2019, do município de Guarulhos, assim o Município de Sorocaba atenderá com eficiência os serviços públicos de segurança em consonância ao Plano Nacional de Segurança Pública, além disso, a captação de recursos por verbas parlamentares ao Fundo do Município de Sorocaba poderá ser destinada a todos os serviços de segurança pública atuantes na cidade, de acordo com os protocolos, por exemplo, de emendas com suas justificativas e respectivos códigos.

Destarte, Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a alteração do dispositivo da Lei 11.585 de 28 de setembro de 2017, em seu artigo 1º, para que de acordo com a Política Nacional de Segurança Pública, o Município de Sorocaba contemple os serviços públicos de todos os entes da federação sediados na cidade, e disporá com a alteração a lei que regerá o Fundo Municipal de Segurança Pública, para que faça constar “órgãos públicos envolvidos em atividades de segurança no âmbito do Município”, no mesmo espírito do artigo 2º da Lei 7.815 de 23 de dezembro de 2019 do Município de Guarulhos.

S/S., 25 de janeiro de 2024





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Caio Oliveira

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003400380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egêa Silveira** em 25/01/2024 17:01

Checksum: **8C57266DBD8F039190AE6555B63DBBCF315E39E22F06AC21E0521CE33D8B49A4**

